



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.006

Dispõe sobre a prioridade no andamento de processos administrativos de qualquer natureza, junto à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

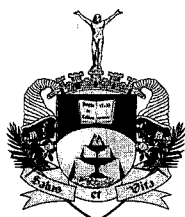
O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade no andamento de processos administrativos de qualquer natureza, junto à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, nos quais figurem como partes interessadas, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

§ 1º A prioridade estabelecida no caput deste artigo, consiste no andamento dos processos, uma seqüência cronológica de protocolo, aos quais aplica-se subsidiariamente e no que couber, o disposto nos arts. 69 a 71 da Lei Federal n. 10741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

§ 2º Em caso de falecimento do beneficiado por esta lei o processo deverá continuar neste rito especial.

Art. 2º O interessado na obtenção da prioridade a que alude o artigo 1º, fazendo prova de sua idade, a requererá diretamente no setor competente ao seu pedido, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível na autuação do processo.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.006

2

Art. 3º A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 17 de junho de 2004.


João Batista Clofi
Presidente

Proc. 5/2004

Publicada no Jornal de Poços, em 18/06/04